

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - SUREG/RO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 05/2018

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º 21219.000028/2018-07

TIPO: MENOR PREÇO

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/RO nº 008, de 29 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do item no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de dezembro de 2018

HORÁRIO: 11:00 (onze) horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135461

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado de Rondônia – SUREG/RO, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados:

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br; e
- que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) **no caso do presente Pregão Eletrônico, cuja realização é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015), a assinalação “não” no campo mencionado na alínea “a” impedirá a participação do interessado na licitação em apreço.**
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.
- r) Sociedades cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, celebrado em 05 de junho de 2003, Anexo III deste Edital.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor total do item, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
 - 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
 - 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no subitem 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 8.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) **as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **o preço global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias);
 - c) **o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
 - d) **a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência**;
 - f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento**.
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
4. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**
- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**

- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.**

- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

- 5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.

- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. **DA DESCONEXÃO**

- 7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 7.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. **DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.**
- 8.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 9 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 8.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 04 (quatro) horas da convocação do anexo.**
- 8.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no subitem 9.1.1 deste Edital.
- 8.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.2. **Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço do item, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.**
- 8.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 8.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do subitem 8.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 8.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.2.5. **Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 8.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 8.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

8.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

8.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.2.8. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação**, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do subitem 8.1, encaminhará à Conab, via sistema, a documentação de habilitação, **em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 04 (quatro) horas] após a solicitação do Pregoeiro.**

9.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua solicitação**, em envelope fechado, para o seguinte endereço: Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair – CEP 76.801-361 – Porto Velho/RO, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

A/C DO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - SUREG/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no subitem 9.4.

9.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

9.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no subitem anterior:

9.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) **sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- a.4) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) **microempresa ou empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- a.7) **participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

9.4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) **para as empresas não inscritas no SICAF**, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, **mediante a apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
 - a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
 - a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;
 - b.1) Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de Rondônia, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/RO, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- c) Licença Sanitária do município de Porto Velho/RO, em cumprimento ao Decreto nº 14327, de 21/10/2016;
- d) Licença Ambiental do município de Porto Velho/RO, em cumprimento ao Decreto nº 14756, de 12/09/2017;
- e) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/RO, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.
 - e.1) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea “e”, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1.1) no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.
 - e.1.2) no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
 - e.1.3) no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro no CREA/RO, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.
- f) As Certidões de Registro no CREA/RO e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.
- g) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Conab/Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO, em Porto Velho/RO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

h) Declaração assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III do Termo de Referência; ou

h.1) Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa licitante optante por não realizar a vistoria e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

9.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso; e
- declaração de elaboração independente de proposta.

9.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

- SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

9.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos subitens editalícios 19.3 e 19.4.**

9.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.9. **Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço do item, conforme disposto no subitem anterior e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 10.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 10.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.1.8. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 10.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 10.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 10.6. A **homologação** deste Pregão compete ao Superintendente Regional da SUREG/RO, na forma do Art. 322 do RLC.
- 10.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 11.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Contrato.
- 11.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual**.
- 11.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 11.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.6. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 11.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 11.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 13.2. **Compete ao licitante verificar as obrigações da contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 14.2. **Compete ao licitante verificar as obrigações da contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus Anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 16.2. **Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.**

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0250022135 - PI: Adm. Unidade.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

- 18.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br.
- 18.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 19.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 19.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 19.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 19.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

19.11. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no seguinte endereço: Avenidar Farquar, nº 3305, Bairro Panair, CEP 76.801-361 – Porto Velho/RO, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135461 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

19.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus Anexos;
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato; e
- c) **Anexo III** - Termo de Conciliação Judicial.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado de Rondônia, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2018

Deusamá Águida Melo Silva
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições e exigências para a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos nos subitens 1.1.1 e 1.1.2.
 - 1.1.1 Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall) instalados nas dependências da Superintendência Regional do Estado de Rondônia – SUREG/RO, localizada na Avenida Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo.
 - 1.1.2 Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - 1.1.2.1 A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/RO, conforme Resolução CONFEA nº 218/73.
 - 1.1.2.2 O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.
 - 1.1.2.3 O prazo para pagamento dos serviços de elaboração do PMOC será de acordo com o estabelecido no subitem 11.5 deste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços descritos no subitem 1.1.1 serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo VI deste Termo de Referência.
- 1.4. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas.
- 1.5. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail que constará o envio do formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:
 - 1.5.1. Chamada atendida em até 2 (duas) horas após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade.
 - 1.5.2. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 10(dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.
- 1.6. A chamada para manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:
 - 1.6.1. Chamada atendida em até 1 (uma) hora após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade.
 - 1.6.2. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 05(cinco) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.
- 1.7. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer central de ar-condicionado das dependências da CONAB para conserto, deverá ser devolvida devidamente consertada. Caso

seja inviável o conserto deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

- 1.8. Em caso de retirada de qualquer central de ar-condicionado das dependências da Conab, a devolução deverá ser realizada nos seguintes prazos:

1.8.1 Em até 1(um) dia útil após a retirada da central de ar-condicionado, sem aplicação de sanção.

1.8.2 A cada 1(um) dia útil de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

- 1.9. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.
- 1.10. Será destinada uma reserva de contingência no valor anual estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para suprir eventual despesa com substituição de peças de reposição nos aparelhos de ar condicionado. Para a estimativa do referido valor levou-se em conta as despesas relativas ao último Contrato de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
- 1.11. **O custo total estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 40.520,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte reais), conforme especificado a seguir:**

Especificação do Serviço	Valor Estimado (Preço de Referência)	Critério utilizado para a formação da estimativa de preço
Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall).	36.780,00	Média dos preços obtidos na pesquisa realizada em 04 empresas do ramo, em Porto Velho/RO.
Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.	3.740,00	Mediana dos valores obtidos na pesquisa realizada em 03 empresas do ramo, em Porto Velho/RO.

- 1.12. **O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado para o item.**
- 1.13. **Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado acima ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 1.14. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2018, conforme segue: ND: 339039, PTRES: 086352, FONTE: 0250022135, PI: Adm. Unidade.
- 1.15. As especificações técnicas do objeto desta licitação estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall), a fim de garantir a qualidade do ambiente de trabalho da Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO e preservar a saúde dos seus empregados.
- 2.2. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte tendo em

vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme estabelecido em lei.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. O objetivo da contratação é garantir a limpeza dos aparelhos de ar condicionado e manutenção dos ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil. Além disso, busca também a racionalidade e economicidade de energia elétrica da SUREG/RO.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 4.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, **mediante a apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;
- b.1) Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de Rondônia, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/RO, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

- c) Licença Sanitária do município de Porto Velho/RO, em cumprimento ao Decreto nº 14327, de 21/10/2016;
- d) Licença Ambiental do município de Porto Velho/RO, em cumprimento ao Decreto nº 14756, de 12/09/2017;
- e) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/RO, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.

e.1) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea “e”, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1.1) no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

e.1.2) no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

e.1.3) no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no CREA/RO, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

- f) As Certidões de Registro no CREA/RO e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.
- 5.1.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Conab/Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO, em Porto Velho/RO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

5.2. DA VISTORIA

- 5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua Proposta de Preços, o licitante poderá (vistoria facultativa) ou deverá (vistoria obrigatória) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas (primeiro expediente) e das 13:30 horas às 17:30 horas (segundo expediente), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 2182-1641, podendo sua realização ser comprovada por:

- a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste Termo de Referência - TR; ou
- a.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

- 5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. O detalhamento, especificações quantitativas e qualitativas, condições e requisitos do serviço a ser contratado constam do Anexo I deste Termo - Especificações Técnicas.

6.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional de Rondônia – Sureg/RO, situada à Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair – Porto Velho/RO, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

6.4. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades **(MANUTENÇÃO PREVENTIVA)** para o cumprimento do objeto:

6.4.1.1. MENSALMENTE:

6.4.1.2. Verificar ruídos e vibrações anormais.

6.4.1.3. Limpeza de evaporador.

6.4.1.4. Limpeza de filtro de ar.

6.4.1.5. Medir o diferencial de pressão.

6.4.1.6. Verificar e eliminar frestas dos filtros.

6.4.1.7. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

6.4.1.8. Verificar grades de ventilação/ exaustão.

6.4.1.9. Verificar chave seletora.

6.4.1.10. Verificar atuação do termostato.

6.4.1.11. Verificar válvula reversora.

6.4.1.12. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.

6.4.1.13. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.

6.4.1.14. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.

6.4.1.15. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

6.4.1.16. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

6.4.1.17. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.

6.4.1.18. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

6.4.1.19. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

- 6.4.1.20. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- 6.4.1.21. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- 6.4.1.22. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- 6.4.1.23. Verificar filtro e secador.
- 6.4.1.24. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- 6.4.1.25. Verificar nível de óleo do compressor.
- 6.4.1.26. Verificar a operação da válvula de expansão.
- 6.4.1.27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- 6.4.1.28. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- 6.4.1.29. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
- 6.4.1.30. **TRIMESTRALMENTE:**
- 6.4.1.31. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- 6.4.1.32. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- 6.4.1.33. **SEMESTRALMENTE:**
- 6.4.1.34. Verificar a operação dos controles de vazão.
- 6.4.1.35. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- 6.4.1.36. **ANUALMENTE:**
- 6.4.1.37. Limpeza de condensador.
- 6.4.1.38. Verificar protetor térmico compressor.
- 6.4.1.39. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

6.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.4.2.1 Para cada serviço preventivo identificado no subitem 6.4.1, fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Termo.
- 6.4.2.2 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas pelo subitem 6.6.2. deste Termo, serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada,, desde que seguidos os seguintes passos:
 - a) Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
 - b) Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
 - c.1) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste

caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.

- c.2) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0383-15. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

- 6.4.2.3 O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

6.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.5.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 6.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.6. DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 6.6.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 6.6.3. **Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.**

6.7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.7.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V deste Termo de Referência.
- 6.7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.8.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Funcional, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.8.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos IMR.
- 6.8.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.
- 6.8.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.
- 6.8.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/ CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	20 dias contados após a convocação por e-mail para a execução do serviço.	10 dias	10 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Termo de Referência, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou
 - c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - 8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 8.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.15. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. São obrigações da Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, **quando for o caso**;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 1.1.2.2 deste Termo.

- n) Indicar o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou Tecnólogo com formação na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/RO.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a execução do Contrato;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços descritos no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência será efetuado mensalmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
 - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal Funcional, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. **O pagamento dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, atendo-se ao disposto nos subitens 11.6 e 11.7.**
- 11.6. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 11.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 11.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 11.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

- 11.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O preço consignado no Contrato pela execução dos serviços descritos no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - a) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - b) Encerramento do Contrato.
- 12.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória;
 - c) Multa compensatória;
 - d) Multa rescisória;
 - e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas “b”, “c” e “d”.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 15.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) Multa moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do Contrato, conforme subitem 7.4 e 7.5 deste Termo;
 - e) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - f) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- h) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g)	Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
i)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
j)	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
k)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
l)	Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

k) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V deste Termo, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 17.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VII deste Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII deste Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e
- e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- f) Anexo VI – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; e
- g) Anexo VII – Matriz de Riscos.

Elaborado por:

Área Demandante/Área Técnica:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE
Analista/Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus Anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante/Área Técnica:

Autoridade máxima da SUREG/RO

ADILSON VALNIER

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e
Recursos Humanos - SEADE
Encarregado

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES

Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente

LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar-condicionado (Split Hi Wall), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários a fim de atender a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO, além de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO;
- b) CONTRATADA: licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;
- c) FISCAL FUNCIONAL: empregado responsável pela fiscalização dos serviços, designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar-condicionado (Split Hi Wall) incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado de Rondônia – SUREG/RO, localizada na Avenida Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, em regime de empreitada por preço global.

2.2 A empresa também deverá elaborar e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3. DO PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de execução do Contrato, mediante Declaração constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal Funcional em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal Funcional, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E TEMPO DE USO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT HI WALL)

4.1. As especificações, quantitativo e tempo de uso dos aparelhos de ar condicionado instaladas na Superintendência Regional do Estado de Rondônia estão demonstradas abaixo:

MARCA	BTU's/QUANTIDADE			TEMPO DE USO	TOTAL
	12.000	18.000	24.000		
Fujitsu	01	-	-	10 anos	01
York	-	01	-	08 anos	01
Midea	02	01	01	08 a 10 anos	04
Komeco	-	-	01	08 anos	01
Elgin	02	-	-	02 anos	02
Elgin Inverter	06	08	06	01 ano	20
Gree	-	03	02	02 anos	05
TOTAL GERAL					34

4.1.2. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT HI WALL)

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objetivo garantir a limpeza dos aparelhos de ar condicionado relacionadas no subitem 4.1, visando manter os ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Fiscal Funcional, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

5.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado pelo Fiscal Funcional do Contrato.

5.5. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas.

5.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

5.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

5.8. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:

5.8.1. **Manutenção corretiva eventual:** chamada atendida em até 2 (duas) horas após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 10(dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

5.8.2. **Manutenção corretiva emergencial:** chamada atendida em até 1 (uma) hora após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 05(cinco) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

5.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais será realizada por e-mail. Para tanto será enviado o formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às normas técnicas específicas, se houver;
- e) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos de ar condicionado.

5.11. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;
 - c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;
 - d) Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 5.12. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Fiscal Funcional poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.13. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Fiscal Funcional, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso da central de ar-condicionado.
- 5.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar condicionado.
- 5.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.16. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção bem como peças de reposição que porventura se façam necessárias e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.17. O Fiscal Funcional não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 5.18. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos aos equipamentos.
- 5.19. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT HI WALL)

6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos de ar condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

6.2. Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar condicionado:

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS TRIMESTRALMENTE
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT HI WALL)

7.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do subitem 6.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.3. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos aparelhos de ar condicionado.

8.4. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.6. **Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como:** álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.7. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.

8.8. Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas pelo subitem 8.2., serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- a) Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
- b) Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
 - c.1) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
 - c.2) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0383-15. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 8.9. O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

- 8.10. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 8.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 8.12. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 8.13. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 05/2018

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado de Rondônia – SUREG/RO, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Valor (R\$)		
		Mensal	Anual	Total
Manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall)	Execução de Serviços			
Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	Unidade	_____	_____	
Valor Global dos Serviços:				

Declarações:

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local/Data

Dados Bancários:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Conab/Surea-RO	
Processo: 21219.000028/2018-07	
Folha	Rubrica

Dados da testemunha por parte da empresa contratada:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

O licitante vencedor deverá elaborar sua Proposta de Preço em observância a este modelo, adequando-a à sua oferta, devidamente atualizada com o último lance ofertado ou valor negociado, inclusive fazendo constar outras informações adicionais que julgar conveniente, sendo o original encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da fase de lances e solicitação do Pregoeiro.

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 05/2018

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 05/2018, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente Declaração, compareci perante a CONAB/Sureg-RO, situada à Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair – Porto Velho/RO, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2018.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

Ou, se for o caso de a empresa optar por não realizar a vistoria, emitir a seguinte Declaração:

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 05/2018

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 05/2018, que a Empresa _____ optou por não realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CONAB/Sureg-RO, situada à Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair – Porto Velho/RO.

Cidade-UF, / /2018.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

RG e CPF

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

EXEMPLO DE INDICADOR	
Nº 01 – Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito da Sureq/RO.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a demanda da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	O Fiscal Funcional do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = $(\text{total de serviços executados adequadamente} \div \text{total de serviços estabelecidos por período}) \times 100$
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. (95% a 100%) = recebimento de 100% da fatura; 2. (85% a 94%) = recebimento de 95% da fatura; 3. (75% a 84%) = recebimento de 85% da fatura; 4. (65% a 74%) = recebimento de 85% da fatura e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; 5. (Abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual.
Observações	

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Execução dos serviços	Conforme abaixo		

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

MENSALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.

8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

TRIMESTRALMENTE:

1. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
2. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

SEMESTRALMENTE:

1. Verificar a operação dos controles de vazão.
2. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE:

1. Limpeza de condensador.
2. Verificar protetor térmico compressor.
3. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 do Termo de Referência.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
ENDEREÇO: AVENIDA FARQUAR		Nº: 3305
BAIRRO: PANAIR	CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO
TELEFONE: (69) 2182-1641	E-MAIL: ro.seade@conab.gov.br	

2- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
Nº RG:	Nº CPF:	
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

4- RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE aparelhos DE AR	MARCA/BTU's
SUREG	1	Elgin Inverter 24.000
Sala da Secretária da SUREG	1	Elgin Inverter 18.000
Sala do Assistente	1	Elgin 12.000
GEOSE	1	Elgin Inverter 18.000
Sala do Secretário da GEOSE	1	Elgin Inverter 18.000
SEOPI	4	Elgin Inverter 24.000 Elgin Inverter 12.000 Elgin Inverter 12.000 Midea 12.000
SEGEO	2	Elgin Inverter 24.000 York 18.000
Recepção	1	Gree 18.000
Comunicação	1	Elgin Inverter 12.000
Sala de Reunião	1	Midea 18.000
GEFAD	1	Elgin Inverter 12.000
Sala da Secretária da GEFAD	1	Elgin Inverter 12.000
Centro de Processamento de Dados - CPD	2	Elgin Inverter 12.000 Gree 18.000
SEFIT	2	Gree 18.000 Fujitsu 12.000

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE aparelhos DE AR	MARCA/BTU's
SECOF	2	Elgin Inverter 24.000 Elgin Inverter 18.000
SEADE (Sala de Materiais)	1	Elgin 12.000
SEADE	2	Elgin Inverter 18.000
PRORE	2	Elgin Inverter 18.000
Auditório	2	Elgin Inverter 24.000 Gree 24.000
Recepção do Auditório	1	Midea 12.000
Salão de Festas	3	Gree 24.000 Midea 24.000 Komeco 24.000
Escritório da UA/Porto Velho	1	Elgin Inverter 24.000
Total de aparelhos de ar condicionado: 34 (trinta e quatro).		

5- DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT HI WALL)		
		LOCAL/SALA	QTDE	MARCA/BTU's

I- DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

MENSALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

TRIMESTRALMENTE:

1. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
2. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

SEMESTRALMENTE:

1. Verificar a operação dos controles de vazão.
2. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE:

1. Limpeza de condensador.
2. Verificar protetor térmico compressor.
3. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- c) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.
- d) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto:									
	Identificação				Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para executar os serviços demandados, quando solicitado pela Conab.	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	Média	Alto	Muito Alto	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
		Descontinuidade da prestação dos serviços.	Falência e/ou concordata.	Cessaç�o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	M�dia	Muito Alto	Elevado	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos serviços.	Certidões vencidas (Receita Federal/D�vida Ativa da Uni�o, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos servi�os	M�dia	Alto	Elevado	A Conab deve notificar a contratada para sanar tais pend�ncias no prazo estabelecido no Contrato.	Contratante
		Atraso no cronograma	N�o cumprimento do cronograma mensal, semestral e anual.	Poss�veis problemas no funcionamento dos aparelhos.	M�dia	Alto	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

¹ Defini o do risco nas fases de Planejamento da Contrata o, Sele o de Fornecedores e Gest o de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realiza o dos objetivos da contrata o.

³ Condi es que viabilizam a concretiza o de um evento de risco.

⁴ Identifica o de quais s o as consequ ncias no caso da ocorr ncia do risco.

⁵ A avalia o da probabilidade e do impacto dever  ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 21219.000028/2018-07
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato Administrativo nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SUREG/RO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000028/2018-07, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall) instaladas na Superintendência Regional do Estado de Rondônia – SUREG/RO, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2. A elaboração do PMOC deve seguir as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/RO, conforme Resolução CONFEA nº 218/73.

- 1.4. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.
- 1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.6. As especificações técnicas dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I do Termo de Referência.
- 1.7. A periodicidade dos serviços encontra-se detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo VI do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos contado da data de sua assinatura, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 3.2. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Funcional, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada período mensal o Fiscal Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto do presente Contrato e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.
- 4.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/ CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	20 dias contados após a convocação por e-mail para a execução do serviço.	10 dias	10 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Termo de Referência, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado e R\$ _____ (_____) referente a elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 5.2. O valor mensal referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado é de R\$ _____ (_____).
- 5.3. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza de Despesa: 33.90.39, PTRES: 086352, Fonte: 0250022135, PI: Adm. Unidade**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/_____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- h) Permitir aos empregados e técnicos encarregados da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, o acesso às dependências da CONAB, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- i) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços objeto do presente Contrato, salvo autorização prévia justificada;
- j) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- k) Aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 8.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do presente Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua execução;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Disponibilizar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da demanda de serviços conforme periodicidade estabelecida no PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, Anexo VI do Termo de Referência;
- q) Consertar as centrais de ar-condicionado em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos, e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;
- r) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;
- s) Atender aos chamados de emergência conforme prazos especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- t) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- u) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pela CONTRATANTE;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- w) Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 1.1.2.2 do Termo de Referência.

- x) Indicar o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou Tecnólogo com formação na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/RO.

9.2. Deter instalações e aparelhamento adequados para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

10.4. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V do Termo de Referência.

11.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

11.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a execução do presente Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

12.2. Para o cumprimento do presente Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

- 12.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 12.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 12.15. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados será efetuado mensalmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária na conta corrente informada pela CONTRATADA.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as Cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - d.1) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - d.2) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.3. **O pagamento dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, após observado o disposto nos subitens 13.6 e 13.7.**

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” da Nota Fiscal ou Fatura, condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 13.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, em qualquer caso, devidamente justificado pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 13.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.9. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 13.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. O preço dos serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado consignado na Cláusula Quinta deste Contrato, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - Encerramento do Contrato.
- 14.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste previamente autorizado pela autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- Advertência;
 - Multa moratória;
 - Multa compensatória;

- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas “b”, “c” e “d”.
- 15.3. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.
- 15.4. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - b) Multa moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do Contrato, conforme subitens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
 - c) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.
 - d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
 - f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - g) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - h) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 a seguir. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as referidas Tabelas:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
f)	Destruir ou danificar as centrais de ar-condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g)	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE	01
h)	Retirar das dependências da CONTRATADA centrais de ar-condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
i)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
j)	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
k)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
l)	Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

- i) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia contratual prestada pela CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - Judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.
- 17.3. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO POR RESSARCIMENTO

- 18.1. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.
- 18.2. Os custos com as peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA serão ressarcidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que seguidos os seguintes passos:
- Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
 - Para determinar o valor máximo a ser pago pela(s) peça(s), será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.
 - A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando a(s) peça(s) fornecida(s) no mês, em uma das seguintes condições:
 - Caso a(s) peça(s) tenha(m) sido adquirida(s) de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor do material em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
 - Caso a CONTRATADA tenha fornecido peça de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0383-15. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 18.3. O valor máximo a ser pago pelas peças fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.
- 18.4. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e/ou componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 18.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça e/ou componente de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.

- 18.6. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.
- 18.7. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 20 ____

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as Sociedades Cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as Cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por Cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas Cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as Cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de Cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se Cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas Sociedades Cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando

absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, Parágrafo Único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Conab/Sureq-RO	
Processo: 21219.000028/2018-07	
Folha	Rubrica

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores